



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LANTERNAS TÁTICAS E CARREGADORES DE BATERIA DE LÍTIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA SOSSUL DEFENDER – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA.

Protocolo nº: 13.980.282-9

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA e a Empresa SOSSUL DEFENDER – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.422.463/0001-70, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 650, bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.230-030, neste ato representado por ANA PAULA SANTANA DA SILVA DE ANDRADE RG nº 7.085.011-7 IIPR/PR e CPF nº 052.361.369-54, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO para aquisição de lanternas táticas e carregadores de bateria de Lítio, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário, obedecidas as condições constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1010/2016 – SESP, e das propostas da CONTRATADA, datada de 21/12/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1010/2016 - SESP com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- Protocolo nº 13.980.282-9 de 03/03/2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de lanternas táticas e carregadores de bateria de Lítio, proveniente dos **Lotes 01 e 02** do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme propostas comercial da empresa datada de 21/12/2016.

LOTE 01				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Lanterna, Compacta, tática, construída em liga de alumínio T6063 T6, Alumínio aeronáutico, design ergonômico, acabamento externo com padrão Mil-spec III, superfície anodizada (preto fosco), resistente a choque e a prova de água (IPX-8 standard), MATERIAL: Reforçada com características anti-desgaste e anti-corrosão da unidade, altamente durável, Compartimento de baterias total ou parcialmente cilíndrico, com rosca nas extremidades e orings de vedação, deve ser compatível com baterias modelos (CR123A Standard), (16340 recarregáveis) ou (18650 recarregáveis), Fiél da lanterna, em cor preta, deve ser construído em para-cord, cordão de nylon com aproximadamente 200mm de comprimento e 5mm de diâmetro, deve possuir 1 regulador com sistema de pressão por mola, utilizados para fornecer ajustes precisos, deve possuir ainda um terminal para assegurar a lanterna com sistema de rompimento em situações de emergência, Lente translúcida com altíssima transparência e transmissão da luz em policarbonato ultrarresistente para a proteção da lâmpada, acabamento interno que favoreça a condutividade elétrica, COMPRIMENTO: Comprimento máximo de 255mm, Diâmetro máximo de 40mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Lâmpada LED, 5 funções, sistemas de funcionamento diferente, alta, média e baixa intensidade, SOS e STROBO, sistema de acionamento fixado na parte traseira, sistema de acionamento leve e preciso através de um interruptor que funcione em 02 (dois) modos, no sistema intermitente e contínuo, foco reajustável, Modelo 500 lm, UNID. DE MEDIDA: Unitário	224	221,00	49.504,00
02	Carregador, De bateria de lítio, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com entrada: 100-240V, AC 50/60Hz, Max 150MA; com saída: 4.2V 600mA, Com indicador de carga, Com capacidade de carga para até quatro baterias simultaneamente, UNID. DE MEDIDA: Unitário	44	89,00	3.916,00
VALOR TOTAL			R\$ 53.420,00	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

LOTE 02				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Lanterna, Compacta, tática, construída em liga de alumínio T6063 T6, Alumínio aeronáutico, design ergonômico, acabamento externo com padrão Mil-spec III, superfície anodizada (preto fosco), resistente a choque e a prova de água (IPX-8 standard), MATERIAL: Reforçada com características anti-desgaste e anti-corrosão da unidade, altamente durável, Compartimento de baterias total ou parcialmente cilíndrico, com rosca nas extremidades e orings de vedação, deve ser compatível com baterias modelos (CR123A Standard), (16340 recarregáveis) ou (18650 recarregáveis), Fiél da lanterna, em cor preta, deve ser construído em para-cord, cordão de nylon com aproximadamente 200mm de comprimento e 5mm de diâmetro, deve possuir 1 regulador com sistema de pressão por mola, utilizados para fornecer ajustes precisos, deve possuir ainda um terminal para assegurar a lanterna com sistema de rompimento em situações de emergência, Lente translúcida com altíssima transparência e transmissão da luz em policarbonato ultrarresistente para a proteção da lâmpada, acabamento interno que favoreça a condutividade elétrica, COMPRIMENTO: Comprimento máximo de 255mm, Diâmetro máximo de 40mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Lâmpada LED, 5 funções, sistemas de funcionamento diferente, alta, média e baixa intensidade, SOS e STROBO, sistema de acionamento fixado na parte traseira, sistema de acionamento leve e preciso através de um interruptor que funcione em 02 (dois) modos, no sistema intermitente e contínuo, foco reajustável, Modelo 500 lm, UNID. DE MEDIDA: Unitário	74	221,00	16.354,00
02	Carregador, De bateria de lítio, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com entrada: 100-240V, AC 50/60Hz, Max 150MA; com saída: 4.2V 600mA, Com indicador de carga, Com capacidade de carga para até quatro baterias simultaneamente, UNID. DE MEDIDA: Unitário	14	89,00	1.246,00
VALOR TOTAL			R\$ 17.600,00	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O CONTRATANTE procederá ao gerenciamento do presente contrato por meio de servidores indicados abaixo. A fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

Parágrafo Primeiro: A gestão do contrato será exercida por **Alysson de Oliveira RG nº. 7.839.923-6, Função: Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento (GAP/DEPEN), Telefone: (41) 3257 – 9124, tendo as seguintes atribuições:**

- I. Manter sob sua guarda os Contratos e seus termos aditivos;
- II. Solicitar à Contratada a indicação de preposto;
- III. Manter arquivado todos os documentos relativos ao Contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los, cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;
- IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- V. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- VI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do Contrato;
- VII. Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- VIII. Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- IX. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade de **Isaías da Silva Nogueira, RG nº 8.171.355-3, Função: Agente Administrativo, Telefone: (41) 3257 – 9124, tendo as seguintes atribuições:**

- I. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do Contrato;
- II. Conhecer a descrição dos objetos a serem entregues (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

- III. Acompanhar a entrega, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- IV. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos bens por inadequação ou vícios que apresentem;
- V. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- VI. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;
- VII. O Fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, utilizando-se para tanto de um livro próprio.
- VIII. O Fiscal do Contrato é responsável pelo recebimento do objeto e tem o dever de conferir se o produto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- IX. Após a conferência da entrega do produto, deve-se rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições pré-estabelecidas, fixando o prazo para que este promova correção ou substituição do referido produto;
- X. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar ao Gestor do Contrato, mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;
- XI. Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1010/2016 - SESP, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, cumprida as formalidades do Decreto Estadual nº. 4.505/2016, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada
A CONTRATADA deverá:

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública.
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo contratado.
- VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do Contrato;
- VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à CONTRATANTE;
- XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, até o final cumprimento do Contrato decorrente deste certame licitatório;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) **CONTRATADA(s)** possa (m) entregar os equipamentos/prestar os serviços no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por parte da empresa(s) Contratada(s);
- IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 71.020,00 (setenta e um mil e vinte reais)** pela aquisição do bem proveniente dos **Lotes 01 e 02 do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1010/2016 - SESP**, descrito na cláusula Segunda do presente do Contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente Contrato correrão a conta **Dotação Orçamentária 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário**, sendo a despesa com lanternas no valor de **R\$ 65.858,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais)** no elemento de despesa **4490.52 – equipamentos e material permanente – fonte 125** e as despesas com carregadores no valor de **R\$ 5.162,00 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais)** no elemento de despesa **3390.30 – material de consumo – fonte 113**.

CLÁUSULA NONA - Do prazo de entrega

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, junto ao Almojarifado do Grupo Auxiliar Administrativo - **GAA/DEPEN**, sito à Avenida das Palmeiras, s/n, CEP: 83302-240, Complexo Penitenciário, Piraquara/PR. O responsável pelo recebimento dos materiais será o Servidor lotado no Almojarifado do **GAA/DEPEN**, Regis Roberto ou Suplente Diego Castro da Silveira.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no Edital e no presente Contrato, o **CONTRATANTE** rejeitá-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de **02 (dois) dias**.

Parágrafo segundo: Não ocorrendo à substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Edital, aquela destinada aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

demais correções necessárias. A garantia mínima exigida será de **12 (doze)** meses, contados do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação, design, material, acabamento e para peças de reposição, a partir da data do fornecimento, sendo que para os produtos cobertos com garantia de fábrica superior a este parâmetro, prevalecerá a estabelecida pelo fabricante, observando-se que:

I. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos, os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

II. Os prazos para solução de garantia dos objetos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante. O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes na quantidade e demais correções necessárias.

III. Na execução da garantia, o conserto dos equipamentos deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** e às suas expensas;

IV. No ato da retirada do equipamento defeituoso, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar ao **CONTRATANTE** outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso e funcionamento, até que seja ultimado o conserto do equipamento defeituoso, para que não sejam interrompidos os serviços do **CONTRATANTE**.

V. O prazo para solução do problema será de no máximo 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- I. Abandonar a execução do contrato;
- II. Incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- I. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- II. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- IV. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

I. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:

- I. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 130 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 069/2017 (GMS 0532/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

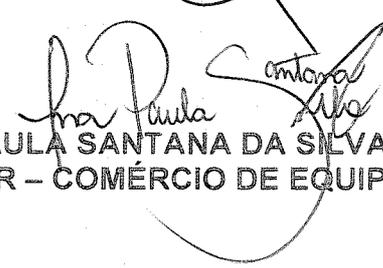
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 13 de março de 2017.


WAGNER MERSONITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


ANA PAULA SANTANA DA SILVA DE ANDRADE
SOSSUL DEFENDER – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2